

Proc. 17.348/40

(10-157/41)

ACT/EV

1941

As traduções oficiais para terem valor probante devem estar acompanhadas do documento original.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Carlos Trolezzi apela para o Conselho Nacional do Trabalho no sentido de que seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana compelida a aceitar a tradução oficial de passaporte que apresentou para instruir o seu processo de aposentadoria:

CONSIDERANDO que as traduções oficiais só constituem prova quando acompanhadas do respectivo original;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação para confirmar a exigência da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19/5/41

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41